



Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 878/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 17/11/2025 a 17/12/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 878 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da retenção previdenciária (INSS) nas notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas pela Administração Municipal para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, que estabelece a obrigatoriedade de retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida por empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão de obra;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.410/2020 (Regulamento da Previdência Social), que disciplina os procedimentos atinentes à apuração e ao recolhimento das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, que estabelece regras sobre a responsabilidade tributária, os critérios de retenção e os serviços sujeitos à contribuição previdenciária retida;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o estrito cumprimento da legislação federal aplicável, prevenindo inconsistências fiscais e garantindo a regularidade das contratações públicas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle administrativo que regem a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- As empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Inhumas para prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos da legislação federal citada, deverão informar expressamente em suas notas fiscais a retenção de INSS, quando obrigatória.

Art. 2º- A retenção previdenciária observará as disposições do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, do Decreto nº 3.048/1999, e dos arts. 112 a 149 da IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, especialmente quanto à base de cálculo, alíquotas, hipóteses de incidência e procedimentos de comprovação.

Art. 3º- Fica o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda incumbido de:



Declaramos para os devidos fins que a portaria n. 878/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 17/11/2025 a 17/12/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

I– Promover a notificação formal das empresas contratadas, informando-lhes sobre as exigências contidas nesta portaria;

II– Verificar, no momento da análise da documentação fiscal, a regularidade do destaque da retenção quando aplicável;

III– Solicitar a correção das notas fiscais que estiverem em desacordo com a legislação;

IV– Comunicar às unidades administrativas responsáveis pelos contratos eventuais irregularidades que impeçam o processamento de pagamentos.

Art. 4º- A liquidação e o pagamento das despesas referentes aos contratos de prestação de serviços ficam condicionados à apresentação de nota fiscal devidamente adequada às determinações legais aqui mencionadas.

Art. 5º- O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria poderá acarretar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais da empresa.

Art. 6º- Após concluídas as notificações, o Departamento de Fiscalização deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal da Fazenda, contendo a relação das empresas notificadas e as providências adotadas.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE INHUMAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MURILLO PARREIRA DE REZENDE
Secretário Municipal da Fazenda